

A REGENERACÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

PARA A CAPITAL:		Rs. 95000
SEMESTRE.		55000
PARA FORA DA CAPITAL:		Rs. 105000
SEMESTRE.		55000

REDACTORES PRINCIPAES:

Dr. DUARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRESPO.

ANNO IV. N. 373

QUINTA-FEIRA 2 DE MAIO DE 1872

PUBLICA-SE A'S QUINTAS-FEIRAS E DOMINGOS.

FOLHA AVULSA 200 REIS.

CAMARA MUNICIPAL.

Sessão ordinaria em 10 de Fevereiro de 1872.

Presidente do Sr. Lobo

Às onze horas da manhã, sendo presentes os Srs. vereadores Lobo, dono Pitanga, Gaiguer, S. Luiz Sobrinho, e Gama d'Eça, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lidas e em discussão as actas das três ultimas sessões, foram aprovadas.

EXPEDIENTE.

Um oficio da presidencia da provincia, de 16 do passado, remetendo um exemplar impresso da lei n. 2033 de 29 de Setembro ultimo, que alterou algumas disposições da legislacao judiciaria, e o decreto n. 4824, dando regulamento para a execução da mesma lei. — Archivar.

Outro, datado do 1.º do corrente, comunicando ter expedido ordem à fazenda provincial para fazez entrega à Camara da quantia de 435088 reis, produzida da arrecadação realizada pela Meia de Jendas da capital, do imposto cedido pelo artigo 3.º da lei n. 652 de 17 de Maio de 1871. — A Camara resolveu ordenar ao seu procurador a fazer efectiva a cobrança da quantia referida, para ter a applicação marcada na mesma lei.

Uma petição de juiz e mezarios da Irmandade de N. S. do Parto, pedindo ao Exm. Sr. presidente da provincia a concessão de um terreno no cemiterio publico desta cidade para serem sepultados os cadaveres dos seus irmãos que falecerem. — Accorreu a Camara que se informasse à S. Ex. ser justo o pedido feito, e que no caso de S. Ex. atender-l-o, peçer-se para que fosse a concessão feita da parte que extremamente com a sua do Senado, em frente ao cemiterio da Irmandade do Rosario.

Uma petição assinada por diversos moradores da rua de S. Sebastião no Praia de Fóra, pedindo a reconstrução da ponte denominada do Clemente — na mesma rua, que se acha arruinada. — Resolvem a Camara que se oficie à presidencia da provincia pedindo-se por empréstimo a quantia arrecadada pela camara da cidade de S. José, proveniente do imposto de 15000 reis por cabeça de rez morto no Matadouro do Estreito, conforme a decisão da mesma presidencia em 28 de Junho proximo findo para com ella acudir as despesas com a referida obra.

O Sr. Gama d'Eça propôz que se pedisse ao Exm. Sr. presidente da provincia, o comparecimento diário de um guarda da força policial na praça do mercado, à disposição do respectivo guarda para garantil-o na execução dos deveres inherentes à conservação da ordem e moralidade do estabelecimento. — Aprovada.

Foi apresentadas as contas da receita e despesa da Camara no exercicio de 1870—1871, bem como o orçamento para o futuro exercicio de 1872—1873, as quais foram examinadas e julgadas para serem remetidas à assembleia legislativa provincial, por intermedio do Exm. Sr. presidente da provincia.

Deliberou a Camara adiar a decisão das propostas apresentadas para a

construção da ponte denominada do Rio Grande — na freguesia do Rio Branco, até que os cofres se achem habilitados para contratar-se a mesma obra.

Levantou-se a sessão às duas horas da tarde.

Em Domingos Gonçalves da Silva Pereira, Secretaria da Camara Municipal, que a escrevi.

TRANSCRIÇÃO.

A constituição do poder legislativo

H

Das tres origens, d'onde pôde derivar-se a segunda camara do parlamento em um paiz, governando pelo sistema representativo, é exclusivo el-igual popular, a nomeação da coroa, e o concurso da prerrogativa e do suffragio nacional, não resta hoje a menor dúvida de que o mais vicioso dos sistemas, e o mais inconciliável com os principios fundamentais da representação do povo, é aquele que, além das poderosas e innumeráveis facultades do imperante, lhe confere também a de constituir a seu arbitrio a segunda assembleia, do parlamento, e lhe attribue assim dons quinhões, e com elles a preponderancia inquestionavel no poder legislativo.

Nenhuma nação, exceptuando Portugal e Inglaterra (excluimos a Escocia e a Irlanda, porque a designação dos seus pares é feita, como é sabido, por maneira especial), conserva ainda hoje na sua constituição, entre as mais largas prerrogativas do monarca, o direito de criar pares em numero illimitado e de fazer variar a sua talanta e relação numerica dos partidos na assembleia aristocratica, por um acto da sua vontade irresponsavel do soberano.

Em Inglaterra a existencia de uma camara baronial não foi o producto valido da legislacão, chamada a satisfazer em uma dada conjunctura as necessidades e as exigencias de uma transformação politica e social. A camara dos lords saiu de anarchia feudal, como uma consequencia necessaria de um estado particular da sociedade anglo-normanda.

Quando, anteriormente às constituições e às pragmaticas, o poder publico se achou, por uma sequencia logica de factos politicos e sociais, repartido de certo modo, as leis consagraram e regularizaram apenas o que já encontraram canonizado nos costumes e convertidos, porque assim o digam, em organismo da nação. ora, na Inglaterra daquela idade não havia a principio senão dois poderes rivais, ou duas parcelas antagonistas de poder—a coroa e os barões. Nem a coroa podia governar e legislar, omitindo o voto dos magnates, nem os lords, como todas as potencias repartidas por muitos individuos, quasi sempre discordes, poderiam assumir a influencia legislativa somando para centro de sua ação a realeza.

O lord legisla e toma logo no grande conselho pelo seu direito proprio e hereditario. Como, porém, com o decorso dos tempos, as linhas de desen-

dençam vem a extinguir-se e uma assembleia precisa ter um principio fundante de perpetua renovação, a coroa atribuiu-se desde os primeiros tempos a missão de regular o mecanismo parlamentar, o direito de crear novas baronias e de lhes dar entrada hereditaria no magno concilio dos barões.

Não se pense, porém, que esta ilimitada faculdade, que nemphuma carta ou constituição expressamente formulada concedeu à prerrogativa real em Inglaterra, não tenha assombrado, não diremos já os teoricos, e os publicistas, mas os proprios legisladores da Grâ-Bretanha e principalmente os membros do seu aristocratico senado. Pouco depois da ascenção da casa do Hanover ao trono britanico, em tempos de Jorge I, a camara dos lords fez um esforço para frustrar a corda de uma atribuição que é, segundo a expressão de José de Lulme, o admirador entusiasta da immobillidade constitucional, uma das mais bellas flores da realeza. Um bill passou na casa dos lords para limitar a um numero fixo os pares e tornar a assembleia inacessivel as frequentes invasões do poder real. Os comuns rejuntaram, porém, o projecto da camara alta, e o rei continuou até os dias de hoje a ser o primitivo manancial do segundo ramo do poder legislativo, assim como, segundo a expressão consagrada dos jurisconsultos e publicistas de além da Mancha, é a origem e a fonte de toda a graça e merecê.

Uma assembleia, constituida como a camara dos lords de Inglaterra, supõe um estado social que não existe, nem apenas em remota semelhança, nos estados continentais de procedencia latina depois da revolução de 89.

Quando o duque de Braganza, em 1826, decretou a carta portuguesa, banindo dissemelhante em pontos gravissimos e capitais da constituição quasi contemporanea do Brasil, já Portugal não pedia ministras ao legislador elementos que autorizassem um senado aristocratico e hereditario.

A revolução operada pelo marquês de Pombal tinha vibrado fundissimos golpes à nobreza, que, com poucas exceções, vivia dependente da coroa, e já se arrastava na sua extrema decadencia. O liberal legislador, segundo o testemunho de um seu ministro e seu companheiro de armas, o nobre marquês de Sá da Bandeira, lastimava-se depois, dizendo que, se melhor houvesse conhecido a Portugal e soubera a que termos estava reduzido sua nobreza, não decretaria certamente para este reino uma imitação inexequível do parlatório de Inglaterra^(*).

A hereditariade, com o principio politico e conservador, nem os espiritos mais avividos à democracia e ao progresso, podem à hoje defender com razões especiais e plausíveis. E em Portugal, onde as conquistas da liberdade se realizam incessantemente nos costumes, e onde há uma veneração supersticiosa pelo texto arcaico da nossa constituição, parece-nos que mora já longe a época em que vejamos para sempre condenada esta heresia constitucional—de que se nascem legis-

lador e de que o hergo e a ascendencia dão a uns cidadãos, como privilegio vitalício, o que os outros só podem alcançar temporariamente pelo suffragio de seus compatriotas.

A unicos espiritos se affigura que atribuir no chefe da nação o direito de crescer os pares ou senadores vitalicios tem por objecto crasequencia o equivalente de um modo mais efficaz o poder conservador da coroa e o poder invasor da democracia. Supõem que, derivadas da mesma origem as duas assembleias, se perturbara o equilibrio na machine politica. O exemplo da Belgica, responde porém, triunfante à esta objecção. Enquanto uma instituição tem por effeito imediato, ou no menos por phemoneno concorrente, uma paz imperturbavel, o exercicio pleno de todas as liberdades e a ação desassombreada e regular de todos os poderes legais, sem nehum quebra consideravel da paz e da ordem publica, durante mais de quarenta annos, é legitimo inferir que uma tal instituição vale mais do que as camaras aristocraticas e hereditarias, em cuja presença desfilam, com o sequito das suas triadas consequencias as revoluções politicas, ono que é ainda mais danoso, as periodicas insurrecções.

Admitido um senado, cujos membros sejam todos nomeados pelo soberano, é corollario, infallivel, porante a logica e a razão do estudo, que se não limite à coroa e quantidade nessa sua atribuição, o que sobre a qualidade, ou as habilidades individuais venham a recular as limitações.

Qual seria, de facto, a situação politica da legislatura, quando, depois de preenchido numero legal, vissem a existir em pleno desacordo as duas assembleias, a permanente, nomeada pela coroa, a temporaria, eleita pelos cidadãos?

Em troia a constituição, bem pensada e praticamente realisavel, é essencial que haja um principio, uma como medicatrix, insita ad organismos politicos e por merito do qual se possa restaurar o equilibrio quando temporariamente conturbado. Assim como no systeme cosmolico ha um principio que determina a conservação da força e da energia, sem o que os corpos celestes deixariam de revolver-se em suas orbitas e gyarar em volta de seus eixos, assim tambem no cosmo politico ha de haver uma força, por assim dizer, armazenaçao e potencial, que possa reparar a que se dissipá.

Uma assembleia senatoria de numero limitado seria um poder exclusivo no estudo, e os seus dictames haveriam de ser o mais duravel veto na sua forma mais absurdia. O governo portuguez, ao propor a reforma do parlamento fez excentricos intentos, mas consequente com o principio que adoptou. Deixou, como estava, illimitado o numero de pares. Sujeitou, porém, a coroa da condicione de elegibilidade, propôs um senado para parlatório, forçando a coroa a eleger nas categorias designadas.

Esta forma do senado, se bem extramamente preferivel a uma camara hereditaria, havem-a contudo por contraria aos principios fundamentais da representação, no exemplo das nações e maior autoridade em matéria de direito constitucional. O seu inconveniente

(*) Vejase as palavras do Sr. marquês de Sá da Bandeira a T. W. Latone Coutinho acerca da reforma da carta.

ente principal é o depositar nas mãos da coroa um instrumento com que pide a cada passo interferir na constituição do parlamento e dar razão a ministérios impopulares que tentam conquistar a confiança ou a parcialidade do soberano. Em Portugal não tem sido raros os abusos no nomenego de novos países, e é bem que a coroa, que tem a força, incline-se ao lado executivo, a direito de convocar, dissolver e adiar os parlamentos, e pode assim o reto abusar a utilizar o voto das assembleias, não intervindo na legislação de uma maneira, e violando os fundamentos da soberania popular.

A transição com que na constituição democrática do Brasil procurou o legislador conciliar os deus poderes rivais, a coroa e o corpo executivo, tornando-os indispensáveis para preencher um lugar de servidão, e infinitamente preferível à nomeação exclusiva do monarca. E te processo, tolvia, não é isento de imperfeições, e é natural que, em uma phase mais ou menos proxima do movimento político no Brasil, a opinião se não arrecedie de seguir o exemplo de duas nações, uma d'ellas monárquica e europeia, e outra democrática e americana, e que o seu scudo tenha apenas por origem a cegueira como na Bélgica e na União da América Septentrional.

Em artigo subsequente esforçamo-nos por demonstrar que um senado elecito, prudentemente combinado, pode ter da índole conservadora quanto baste para contrabalançar os movimentos sacudidos e impacientes de uma assembleia popular, sem perder este preciosíssimo condão de representar «um período de razoável duração o estado verdadeiro ou provável desta forma, tão variável na sua direcção e intensidade, mas decisiva no governo dos estados, e que tem o nome de opinião».

J. M. LALHO COELHO.

Neste presuposto, se o Sr. Visconde do Rio Branco não contava com elementos de vida, apresentando-se no parlamento com os seis ecrinos do 7 de Março, não podia dizer-se o facto de serem chismosados os Srs. da guerra, marinha e agricultura.

Nas actuais e difíceis circunstâncias, não é simples traça de nomes que determina a solução da crise, uma vez que é idêntico o pensamento político.

Bati lo pelo respetivo appêndice na camara dos deputados, nascida do seu próprio partido, o gabinetismo fará consumatamente ephemera ação, não obstante a encampada applicada pelo presidente do conselho in *articulis mortis*.

Quanto a nós, a retirada dos tres ministros do 7 de Março, nas vespertas da abertura do parlamento e a entrada dos tres outros secretários da lei de 28 de Setembro—a bandeira vermelha do partido conservador, importa o ultimo arquejo da situação.

COMMUNICADO.

Questão Itapiribá.

Por muitos dias o publico desta capital correu em grande numero às galerias da assembleia provincial—para assistir à discussão, e ver resultado, a que chegariam os nossos legisladores, com relação ao acto do vice-presidente da província—pelo qual S. Ex. suspendeu o contrato e subvenção à Companhia Catarinense de navegação a vapor.

A Comissão respectiva, a qual foi remetida a petição da companhia pedindo a remissão d'aquele subvenção, em um bem deduzido parecer, procurou conciliar os interesses da província com os da petionária, e apresentou o seguinte projecto :

N.º 41.

A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SANTA CATARINA—RESOLVE :

Artigo 1.º A Companhia Catarinense de navegação a vapor continua no direito a subvenção que lhe foi garantida no Artigo 1.º § 3.º da Lei n.º 13 de 13 de Maio de 1859, e conforme o disposto na mesma Lei.

Artigo 2.º O vapor ou vapor da companhia fará ao porto de Itapiribá o mesmo numero de viagens que fazem ao da Laguna; segundo o estipulado, devendo ficar em Porto-Bello, e em algum ponto proximo ao porto de Tijucas que seja mais acessível ao vapor.

Artigo 3.º O Presidente da Província organizará as respectivas tabelas e mais disposições regulamentares para a boa execução da presente Lei, tendo em vista o que já se achá estabeleceu para a Laguna, e fará lavrar qualquer contrato que seja necessário, para melhor garantir os interesses de Fazenda Provincial, supondo-o, no devido tempo, a definitiva aprovação d'Assembleia.

Artigo 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 18 de Abril de 1872.—COTRIM.—Luz—(vencido) PIRES BRAGA.

Posto o projecto em discussão—rompeo o debate o Sr. Deputado

Dr. Pinto Braga—Pensa que nenhum obrigaço corre á província de continuar a subvençor a Companhia—con-a quantia de 12.000 annasas, durante quinze annos na forma da lei de 4 de Maio de 1859, porque:

1.º Segundo a lei a companhia era obrigada a firmar com a província um contrato, no qual além das condições do vapor, se deveria estabelecer os seus direitos e obrigações.

2.º Tal contrato não existe, e consequentemente nenhum laço jurídico prende a província que obriga a continuar no pagamento da subvenção.

3.º Que de propósito, e intencionalmente da parte da companhia houve má fe em não procurar firmar o contrato, e da parte da presidencia houve má fe em não fazê-lo, para dar-se aberto a revogado da lei.

4.º Que a má fe da companhia deu-se porque sabia que o vapor não estava nas condições necessárias para navegação, que a lei teve em vista, e era apenas um «cachalhão» de cano, chismoso de vapor.

5.º Que tanto não estava nas condições que, pouco tempo depois de começar as viagens, teve de ser conduzido à roboque para dentro desse porto.

Seguiu na tribuna o Sr. Cotrim : S. Ex. demonstrou o direito da companhia à continuação da perceção da subvenção, e apontou nos pontos seguintes, que lucidamente desenvolveu :

1.º Que o Regul. de 1 de Agosto de 1870, expedido para a execução da lei, deu-lhe a mais plena execução, sendo o mesmo regulamento confeccionado com audiência da companhia.

2.º Que o projecto salvava os escravos dos que tivessem por excesso a subvenção, nas actuais circunstâncias, visto que a companhia se obrigava a estender o serviço até ao Itapiribá, sem mais onus para a província.

3.º Que a Companhia havia cumprido os seus deveres, fazendo as viagens estipuladas, e que não se lhe podia negar o direito à subvenção.

4.º Que convinha não altrapazar o impasse, que a lei de 1859 deu ao espírito de associação da província.

5.º Que deveria relevar-se-lhe as consequen-

cias da inexperiencia das primeiras empresas, e sobre tudo respeitar a fé das contracções.

Seguiu-se com a palavra o Sr. Dr. Ferreira de Melo que assim diz, a saz deducção :

1.º Quer ser generoso e da como existente o contrato, mas julga-o nullo porque a província está física e relativamente em condições de não poder cumprir ao que se obriga; bem como em relação a cumprir por não poder o vapor durar mais.

S. Ex. com Almeida diz, que o impossível não pode ser absoluto, quando contrario as leis de natureza, relativo quando excede as forças do contractante.

Que excede as forças da província o pagamento, e que não é nullo o contracto, ipso facto.

Seguiu-se o Sr. Dr. Silva Mafra.

1.º Analisou a lei—mostrou S. S. que o legislador não teve em vista exigir um contrato—como conflicto essencial do direito entre a província e a companhia.

Que a lei é contradictória de que é sua lei, não teve o sentido pactico, que se lhe dá.

2.º Não obstante isto não se pode dizer que não há contrato, porque é devoção que houve o consentimento das partes, desde que a presidente em exercício da lei mandou pagar a subvenção, desde esse momento ficou soldado o contracto, não tacitamente expressamente.

3.º Que segundo direito, o contrato ou escritura se exerce com efeito ou não prova o contrato. Na genérica hipótese não há contrato, desde que não haja escritura, mas no segundo, se as partes se confessarem direitos e obrigações reciprocas, o fato do contrato é escrito, e de necessário.

4.º Que nenhuma lei obriga, sob pena de nullidade, que nos contratos em matéria dessa ordem se exija a escritura publica.

5.º Assim que logo que a presidencia mandou pagar a subvenção decretou a lei de 69, e votada ainda no ultimo orçamento, desde que uma lei especial se manda aunita pagar 1.000.000, recambiado pela companhia, à província, representado pela assembleia, sancionou o contrato verbal.

6.º Que o fato de duas das partes mudar de estado de fortuna, não annulla o contrato, porque nenhuma lei pode sustentar que os contratos do faliido, anteriores a falência, sejam juridicamente inexistentes.

7.º Que em seu silêncio aplicou o Dr. Ferreira de Melo a teoria de Almeida que refere-se as forças phisicas dos contractantes.

8.º Que a lei não estableceu as condições nauticas do vapor, e que em todo o caso se assume deve ser entendido, a culpa foi do executor da lei, que consentiu em fazer o navegar, e mandou pagar a companhia.

9.º Que a questão era uma das mais sérias e de famoso controvérsia, no caso de matar-se a companhia, perde os créditos da província, que em preveria a sua própria conveniencia.

10.º Que os deputados que assim pretendiam prejudicar os interesses da companhia, contra o qual se mostravam tão ziosinhos, deviam em consequência de seu discurso, ter a crer de propriedade a responsabilidade dos presidentes, que sem conhecimento dos direitores públicos pagando a subvenção, e fizendo-mos entrar, para os cofres em as quantias.

11.º Que era um violencia, um atentado, um sorprendente capitulo, que sob a fé de província havia de escorpar-se.

Seguiu-se o Sr. José Delfino, que procurou sustentar os argumentos de inaplicabilidade do mencionado artigo.

Na sessão seguinte orador os Srs. Cotrim, Dr. Ferreira, Dr. Mafra, Braga e Caldas, sendo por fim o projecto adiado para na sessão seguinte discutir-se com o substitutivo apresentado pelo Sr. conde Eloy, discutindo-se a preferência.

Discutindo-se esta o Sr. Dr. Mafra rompeu a discussão, disse : «Que previa a morte do projeto oferecido pela comissão, mas que como o fidalgo conquiso, que morre no seu posto, votava pela preferência do projecto moribundo.

«Que o substitutivo limitando a 6 anos de reis os 12 a que era obrigada a província, era o reconhecimento, que não se podia occultar, do direito da companhia.

«Que votava pelo projeto da comissão porque era coerente. Entendem-lo que se a assembleia não podia tocar no direito sagrado conferido à comissão, para privá-la da subvenção total, também não podia para diminuir-a.

«Finalmente, que não, advogava interesses particulares de alguém, e sim zelava os créditos da sua terra. Não atribuía aprovada a lei que, amaldiçoada pode ser de 60, revogada ; que interpretava, com a devida justiça, os brás da companhia, preferindo que ella se liquidasse a receber a soma, que se lhe queria fazer.»

O Sr. Cotrim, declarou-se pelo projecto da comissão.

Posta a votar a preferência, venceu-se a do projecto primitivo, que só depois de 10 annos.

Seguiu-se a votação do substitutivo que também venceu.

«Finalmente depois de tanto esforço, e tanta palavraria, resolvemos a crise o dado de Deus.

Ficou da, pô a lei de 1869 !

NOTICIARIO.

O aviso de 22 de Agosto de 1868, publicado na celem do dia de 31 de mesmo mês e 63+, proibiu que se juntasse ás praças 2^{as} vias desses títulos de engajamento, no caso de perdidas primeiros.

Não obstante essa terminante disposição citada, o Sr. Firmino José Cor-

reia, que de militar só tem a farda, que vota decidido nôja, faz passar 2^{as} vias dos referidos títulos ao 1.^º sargento Antônio Julião Bizarro Cavalcanti e ao furrel João da Cruz Cardoso.

S. Ex. com Almeida diz, que o desgraça e miseria nossa, o Sr. Cintra vive, de carregar a pesada encravada administrativa por mais algum tempo, chama para junto de si um auxiliar que ao menos conheça a legislação militar do paiz.

Continuam as perseguições ao alferes Clementino Pereira Passos Cavalcanti. Este mingo por ter cumprido o seu dever en-aminhando a presidencia a parte fiel do que se orvara no quartel, como oficial do dia, incorreu nas iras do Sr. tenente Albuquerque, comandante interino da companhia, e ao mesmo tempo nas do Sr. Coelho Cintra e do seu ajudante d'ordens.

Além do que havemos dito, soube-nos que tendo tido alta no dia 24 o alferes Clementino «se apresentado à presidencia seguiu para o quartel, onde momentos depois, recebeu ordem do prisão transmitida em officio da sala d'ordens no comandante da companhia !!

Logo que a Regeneração faillo no esplanamento d' um soldado Julio—facto que foi mencionado na parte assignada pelo alferes Clementino, foi este retirado de sua casa onde se achava em tratamento, com licença da presidencia, para a enfermaria e ali recebeu as mais expressivas provas de desprezo á sua pessoa e ao seu posto, sendo atirado, como já aviamos occasião de dizer, num quarto contiguo a uma prisão, e sobre uma cama sem lençóis !

Para implementar sua obra, no dia em que o oficial teve alta da enfermaria, foi recallado o soldado maior, onde ainda se achava preso, com que tivesse cometido crime algum, a menos que seja como tal considerado o codigo militar dos Srs. Cíatra, Firmino e Albuquerque, o exacto cumprimento do dever.

E caem estes Srs. no menor por homenagem a d'escusa, à pratica de tantos escândalos seguidos, e sobre todos o Sr. Cintra temia pejo de estar fazendo d' obro com dous officines subalternos, contra um moço que nunca descreveu os seus deveres, só porque pertenceu ao partido do qual S. Ex. desertou vergonhosamente.

No dia 29, logo depois de terminada a leitura do expediente, o Sr. deputado Caldas pediu adjamento por oito dias, da discussão do parecer da comissão de navegação, sobre o pedido e proposta da companhia da Laguna, fundado em ter sido ilido pelo Sr. 1.^º secretario, um projecto substitutivo que continha matéria idêntica.

O novo projecto, modifica a subvenção para seis contos de réis anualmente, em vez de doze, e que actualmente tem a companhia direito, e condigna a necessidade de ter lavrado o contrato escrito com todas as clausulas que a presidencia entender preciso, multas etc.

Em seguida o Sr. deputado Mafra, ofereceu uma emenda no requerimento de adjamento, no sentido de entrar em discussão o parecer, conjuntamente com o novo projecto, para salvar a hipótese de não poder este ser discutido nessa sessão, se calhasse o primeiro.

Passou o adjamento votando a favor os Srs. Mafra, Cotrim, Caldas, Luz, Eloy e Alexandre Costa, que havia votado contra contra no caso de 25, e contra os Srs. José Ferreira, Pinto Braga, José Delfino, Vidal e Alves de Brito não obstante ter assignado o substitutivo !

Sucedeu o projecto, em 2.^º discussão de navegação do Itapiribá e rebocado. Existindo em mão da comissão respectiva uma proposta sobre o mesmo objecto, e que além d' mais, traz a graca de vantagem de fazer o proposto serviço judicial, com garantia de juros por parte da província, consignada no primeiro, o Sr. deputado Mafra requereu que o projecto voltasse à comissão

de navegação para que esta cotejand o com a proposta, dêsse parecer, ou aprovando idem fôndisse o que houvesse de melhor n'um projecto.

Os Srs. deputados Pinto Braga e José Ferreira invocando escrupulos régimetares, oposseram-se ao requerimento que apesar de ser de incontável vantagem, por isso que o resultado traria luz à discussão, cabio por seis votos contra cinco !

Continuou a discussão que ficou encerrada por ter dado a hora.

O projecto apresentado pelo deputado Pinto Braga, cuja discussão ficara encerrada, continuou no sessão de 30 a ocupar a atençao da casa.

Tendo sofrido apenas uma emenda até o artigo 7º, foi aprovado pela queda do artigo 8º, que era sua base essencial, e que tratava do juro de 9%, garantido pela província sobre o capital até 70:000\$.

Este revez, determinou que seu author pedisse verbalmente que fosse elle retirado da discussão, a que, por se oponer ao Regimento, o Sr. presidente não anuiu, sendo em acto contudo aprovado em 2ª discussão.

Entraram depois em previa discussão de preferencia o parcer e projeto elaborados pela comissão sobre a comarquia da Laguna, e o substitutivo oferecido na véspera pelo 1º secretário Eloy. Falaram os Sr. deputados Mafra, Cotrim e o author do projecto, opinando este pela preferencia do substitutivo e aquelle pelo projecto primitivo.

Pôsos em votação, foi preferido o primeiro que no depois cahio, tendo votado á favor os Srs. Cotrim, Mafra, Caldas e Luz.

O Sr. condego Eloy também não foi feliz na apresentação do seu substitutivo, que teve a mesma sorte do outro com a diferença porém de ter somente três votos a favor.

Depois dessas votações o Sr. deputado Alexandre Costa retirou-se abruptamente da assembleia e dirigio-se à palacio.

Na nossa opinião a assembleia consumiu tempo inutilmente na discussão de questa. — *Hippobô* — ella ficou no mesmo pé; a lei de 1869 continha como d'antes em seu pleno vigor, visto como uma lei provincial só pôde ser revogada por outra lei, e não pela rejeição de um parecer de comissão e de dois projectos que a alteraram ou modificaram.

Um novo projecto offerecido pelo deputado Pinto Braga estendeu-lo à navegação do Itajahy a S. Francisco e Laguna e destes portos no I.º capital, e d'rogando, a lei de 1869 ocupou a sessão de hontem em 1.ª discussão.

Tomaram parte n'ella os Srs. Mafra, Cotrim e o author do projecto.

Os primeiros mostraram a inconveniencia da sua apresentação em vista das circunstancias da província que não pode, por melhores que sejam vantagens que o projecto proporciona, garantir o juro de 9,0 do capital de cem contos de reis, que o projecto exige, e é a sua base.

Quanto à revogação da lei de 1869, entendem que não pôde a assembleia discutir o assumpto este anuo, por ser inateria vencida.

O Sr. deputado Pinto Braga procurou combater a argumentação dos impugnadores do projecto.

Não louve votação por ter desaparecido da casa o Sr. José Delfino.

Consta que se acha designado o dia 2 de Junho proximo vindoura, para a eleição de um senador por esta província.

Entrará o Sr. da Laguna na lista? O governo apresentará candidato outro?

O Sr. Cintra, servirá de ponto na representação da comelha?

Está em exercício do cargo de delegado de polícia de Antonina, o muito conhecido ex-promotor publico de São Francisco, Firmo Manoel de Paula.

Verificamos o facte lendo um editorial por elle assinado, em data de 15 do mesmo ultimo e inserto no jornal Antonina de 21 do mesmo mes.

E digam agora os desafectos dessa inocente criatura si ainda o accusam, depois de ter sido aproveitado pelo Sr. Visconde de Lisboa.

Está pois conhecido que o Sr. Firmino não é a, como injustamente se dizia, um ré de polícia em Santa Catharina, porque hoje é delegado de polícia no Paraná.

Consta que se achou respondendo a conselho de investigação o Sr. tenente Francisco de Paula Almeida e Albuquerque, tendo sido a escolha dos vogais muito escripta, e que S. S. ainda está no exercicio de comandante da companhia, apesar de terem de servir como testemunhas do conselho oficiais e prazas da mesma.

PARTE NÃO EDITORIAL.

Boatos.

Assim como a natureza descença depois que produz um genio, o Sr. José Delfino, refúgia das fadigas que fizera depois do *magnus* e *magistral* discurso do *Fantasma*!

Consta que agora o ilustre deputado rumina um grande projecto! — cujo artigo 1.º será: — Ficam livres de direitos de importação os generos de primeira necessidade, tales como o carvão e os pôs de arroz.

2.º: — Revogam-se ás disposições em contrario.

S. R. — *José Delfino.*

O projecto não sofrerá oposição; — os collegas consentem em que o seu author consiga fazer baixar o preço de tales mercadorias, necessarias ao reboço do frontispício, e o Sr. Cintra promete sucesional-o.

A repetição da farça — Eleição do Barão — vai produzir o efecto de resuscitar um Lazaro!

O Sr. Pendica, já consegne reunir no gremio — 53 — correligionarios, inclusive os *equívocos* e os *phosphoros*.

Os candidatos, julgando o homem vive, dirigem-lhe missivas amoroas e o proprio Barão que se descartara de amizade por amor dos dissidentes da segunda turma, começa a sorri-los de novo.

O *Correio do Brasil* apresenta o nome do Sr. Teixeira Júnior querendo que Santa Catharina lhe offreça a *Cadeira* que lhe negou o Rio de Janeiro.

O facto inútil no espirito do nobre Barão que se tornou um arsenal de refeições, sustos e temores! S. Ex. quer tantas vezes sonharia ver-se encarrapitado na poltrona de veludo carmim, a olhar para a adoptiva por cima dos homens, e para o Sr. Pendica, como o seu guarda-portaõl!

Ao despertar exclamara S. Ex. — eu quisi a emancipar-me das dependências eleitoraes! e agora... o Teixeira Júnior a oppor-se á minha passagem para o céu! nunca vi ninguem morrer tão fora de tempo como o Sr. Neves! Caiporismo! meu, e d'elle.

O Sr. Pendica, por outro lado, afia

a pretenção do candidato do *Correio do Brasil* porque enxerga misso a possibilidade de levantar-se do túmulo.

Tudo indica que o Sr. Barão, vae passar de *galan* a *contra-regra*, da comedia.

Morreu o Neves!
Oh que dor!!
Não serrei
Mais senador!

Quasi minha
Era a cadeira
Mas agora
E p'ro Teixeira!

Tudo veio
Minha gente
Da demora
Da Regente!

B. da L.

EDITAES.

Pela Administração da Mesa de Rendas da Capital se faz publico, que do primeiro de Junho proximo futuro em diante, durante o prazo de trinta dias utiles, terá lugar á boca do cofre, a cobrança do segundo semestre do imposto sobre predios urbanos em todos os referidos dias, das nove horas de manhã, as duas da tarde, devendo os contribuintes satisfazerem o mencionado imposto dentro do sobre-dito prazo sob pena de não o fazendo serem onerados com a multa de cinco por cento e execução.

Mesa de Rendas Provincias da Cidade do Desterro, 30 de Abril de 1872.

O Administrador

Cypriano Francisco de Souza.

O abaixo assinado, em cumprimento do que dispõe o art. 8.º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 4.052 de 28 de Dezembro de 1867 e art. 1.º do Regulamento n. 4.346 de 23 de Março de 1869, faz publico que vai proceder nessa Cidade ao Lançamento do imposto pessoal e de industrias e profissões relativos ao anno financeiro de 1827 e 1873, nos dias 1.º e seguintes: previne por tanto aos Srs. locatarios dos predios para que n'esse acto exhibido os recibos e contratos de arrendamento á vista dos quais tem de ser fixada a quota do imposto.

Desterro, 30 de Abril de 1872.

José Silveira da Veiga.

ANNUNCIOS.

FESTA DE N. S. DO DESTERRO.

De ordem do Rev. Sr. Vigário da Parochia do Capital, se faz publico que a Festa de N. S. do Desterro, terá lugar no dia 12 de Maio proximo futuro.

Desterro, 26 de Abril de 1872.

O Zelador da Devocão
Emilio Castano Marques Aleixo.

Vende-se

um bom relógio, 3 mezes, um sellim, uma cabra com duas crias, grande porção de tijolos e tijoleiras; nessa typographia se dirá quem vende tales objectos.

4-3

Instrucção Primaria.

Manuel José Fernandes Guimarães abriu no dia 1.º de Maio proximo futuro, na casa da rua da Constituição, centro da da Conceição, uma escola particular de 1.º letras, que regera pessoalmente pelo método simulaneo, ensinando das 9 ás 12 da manhã e das 2 ás 5 da tarde dos dias utiles, doutrina christa, ler, escrever e contar, ás operações fundamentaes d'Arithmetica, e bem assim aos alumnos mais adiantados, a Grammatica da Lingua Nacional, Escriptura Mercantil e todo o desenvolvimento da Arithmetica e suas applicaçoes. As pessoas que quiserem confiar-lhe os seus filhos, podem tratar com o annunciatore na referida casa, onde se achará nas horas supra indicadas.

Desterro, 23 de Abril de 1872.

3-3

Terreno.

Vende-se um terreno com 5 1/2 braças de frente, na Rua da Pedreira entre a casa n. 4 e 6 da mesma rua, tambem se vendem um piano em meio uso; para tratar na mesma Rua n. 13 ou com Garcia filho.

2-2

Virgilio José Villela

participa aos seus amigos e conhecidos que tondo dissolvido amigavelmente a sociedade sob a firma de Villela & C. e continuando coma casa sob sua firma, espera merecer a mesma confiança e protecção que merecer durante o tempo da firma extinta.

Desterro, 4 de Abril de 1872.

S abaixo assinados tendo dissolvido amigavelmente nesta data a sociedade que tinham na casa do seccos e molhados á rua do Princípio esquina do Largo do Palacio, a qual grava sob a firma social de Villela & C., dão disso scienzia ao respeitável publico, ficando todo o activo e passivo da reformida casa a cargo de Virgilio José Villela.

Desterro, 4 de Abril de 1872.

D. Francisca Agostinha de Souza e Mello.

V. J. Villela.

MILHO.

No armazem da rua Augusto n. 29 vende-se milho secado a 3500 reis, e sem sacco a 38000 reis, bem como aluga-se parte do referido armazem, para tratar com o senhor assinado. Desterro, 15 de Abril de 1872.

Francisco Duarte S. Junior.

Vende-se duas novas moradas de casas com bom quintal arborizado, na Rua do Brigadeiro Bitencourt.

Quem as pretender comprar, dirija-se à Rua do Coronel Fernando Machado n. 9, que achará com quem tratar.

Aluga-se uma parda

moça, sem vícios e sandovel, para casa particular, para tratar de crianças, cozer, engraxatar, outros serviços de porta para dentro. Quem pretender dirija-se à Rua do Menino Deus n. 51.

